

# PARQUE VENEZA COMEMORA CHEGADA DO ASFALTO NA RUA CAPRI



Os moradores da Rua Capri, no Parque Veneza, estão comemorando a finalização das obras na rua. Na manhã da quarta-feira (24/11), a via começou a receber o tão sonhado asfalto, após a realização de todo o serviço de drenagem, com colocação de caixas de ralos, e meio-fio. A obra faz parte do projeto de revitalização do bairro, que já pavimentou a Rua Bolonha e preparou outras ruas como as Avenidas Roma e Anápolis.

“Como prometido, o asfalto está caindo aqui na Rua Capri. Os moradores estão felizes, é muito gratificante entregar mais uma obra da nossa gestão. O

Parque Veneza era um bairro muito esquecido pelas gestões passadas, então começamos as obras com manilhamento, colocação de meio-fio, até chegar ao asfalto, e assim vamos entregando rua por rua. O trabalho não para”, ressaltou o prefeito Renato Cozzolino.

“Mais uma obra sendo entregue à nossa população. A Prefeitura está comprometida com nossos contribuintes, atuando continuamente para esse tipo de entrega. Uma obra com 800m de extensão, com tratamento e paisagismo. E vamos dar seguimento

também com a Avenida Roma, entregando em torno de 500 toneladas de asfalto no bairro só nesta semana”, explicou o secretário de Infraestrutura, Marcos Pereira.

O pedreiro Almir Damiano, mora há 52 anos na Rua Capri, e comemorou bastante a chegada do asfalto. “Meu pai foi o primeiro morador daqui, não tinha nada, só mato. Infelizmente ele faleceu e não viu o asfalto chegar, mas agora ele deve estar bastante contente porque nós estamos conseguindo ver o futuro para o Parque Veneza. Esse asfalto valoriza nossa região, estamos muito felizes”, disse.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis .....	Página 03
Decretos .....	Página 13
SMF – Edital nº 001 / 2021 .....	Página 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

..... Página 16

**PODER EXECUTIVO****RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
VICE-PREFEITA**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**JOSÉ IVALDO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**  
SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,  
COMÉRCIO E GER. DE RENDA**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**GEILTON CAMARA LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,  
LAZER E TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS**VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO**  
(INTERINAMENTE)  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E  
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
CIVIL**JUNIMAR SALVADOR BORGES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E  
ORDEM PÚBLICA**MARCOŞ ROGERIO GARCIA PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SUSTENTÁVEL**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
URBANISMO**MICAELA DA COSTA ZEFERINO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****ARMANDO T. ICHIMURA**  
PRESIDENTE**CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604  
Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MAGÉ:**

Titular: João Batista Paula de Lira

**PODER LEGISLATIVO****LEONARDO FRANCO PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**FELIPE ALVES PIRES**  
1º VICE-PRESIDENTE**WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA**  
1º SECRETÁRIO**ELENILSON MEDEIROS BATISTA**  
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2616, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Cria o Programa de Anistia e Refinanciamento de Créditos Tributários para Pessoas Físicas e Jurídicas - **"Fique em dia"**, inscritos ou não em dívida ativa e independente de ajuizamento da correspondente ação de execução fiscal, abrangendo os débitos consolidados até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** A isenção prevista nesta lei abrange juros de mora e multa legalmente prevista, incidentes sobre tributos municipais e multas, mas não exclui a correção monetária.

**Art. 2º** Os créditos tributários em débito perante a Fazenda Pública Municipal poderão ser pagos à vista ou mediante parcelamento, atendendo às seguintes condições:

**I** – Com anistia de 100% (em por cento) de multa e juros de mora se o pagamento for efetivado à vista, situação em que o pagamento deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro de 2022;

**II** – Em até 15 (quinze) parcelas, com isenção proporcional de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e multa;

**III** – Em até 30 (trinta) parcelas, com isenção proporcional de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e multa;

**§ 1º** No caso de parcelamento de dívidas referentes a pessoas físicas, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais);

**§ 2º** No caso de parcelamento de dívidas referentes a pessoas jurídicas, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

**§ 3º** O parcelamento se efetivará mediante o pagamento da 1ª parcela sendo automaticamente cancelado com a inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas;

**§ 4º VETADO.**

**Art. 3º** A data limite para adesão ao parcelamento da presente Lei será a data de 28 de fevereiro de 2022, podendo haver prorrogação por Decreto do Prefeito, limitado a 6 meses.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo quanto aos aspectos relativos ao funcionamento da companhia de divulgação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 07 de dezembro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **118/2021**

Publicação: **BIO EXTRA de 08.12.2021**

(**Processo 36897/2021**)

**OFÍCIO GP Nº 459/2021**

Magé, RJ, 07 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 118 de 2021, de autoria do PODER EXECUTIVO, encaminhando através do Ofício 429/2021 e recebido no dia 07/12/2021, que sancionado com Veto Parcial, na forma do artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica, se transformou na Lei nº 2616, de 07 de dezembro de 2021, que "DISPÕE sobre a anistia de multa e juros de mora incidentes sobre créditos tributários municipais inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

Exmo.

Sr. LEONARDO FRANCO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Magé

**RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº PROJETO DE LEI Nº 118 de 2021**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que, sancionado com VETO PARCIAL, na forma do artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica, se transformou na Lei nº 2616, de 07 de dezembro de 2021, que "DISPÕE sobre a anistia de multa e juros de mora incidentes sobre créditos tributários municipais inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências."

Ocorre que, embora de iniciativa do Poder Executivo, na elaboração do Projeto de Lei nº 118/2021, em seu § 4º do art. 2º, foi desconsiderado a existência do Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Magé criado pela Lei Municipal nº 2536, de 07 de julho de 2020, que regulamenta o art. 85, § 19 da Lei Federal nº 13.105/2015 que dispõe sobre o "Código de Processo Civil" nos seguintes termos:

"Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

(...)

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei."

Diante do que foi exposto, não me restou outra escolha senão apor veto parcial ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar. MAGÉ, RJ, 07 de dezembro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA disposições do Código Tributário do Município de Magé - RJ, instituído pela Lei Complementar nº 1/2006, que menciona e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** A lista de serviços do artigo 5º da Lei Complementar nº 1/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>"1 - Serviços de informática e congêneres.</b>
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
<b>2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
<b>3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, giratórios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
<b>4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortopédia.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
<b>5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico veterinária.
<b>6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
<b>7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive

sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16 - Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
<b>8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
<b>9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.
<b>10 - Serviços de intermediação e congêneres.</b>

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
<b>11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
<b>12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
<b>13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.
<b>14 - Serviços relativos a bens de terceiros.</b>
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
<b>15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex,


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	17.08 - Franquia (franchising).
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	17.13 - Leilão e congêneres.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	17.14 - Advocacia.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	17.16 - Auditoria.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	17.17 - Análise de Organização e Métodos.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
<b>16 - Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	17.21 - Estatística.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	17.22 - Cobrança em geral.
<b>17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	<b>18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	<b>19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
	<b>20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>
	20.01 - Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
	20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
	20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
	<b>21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>
	21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
	<b>22 - Serviços de exploração de rodovia.</b>
	22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## LEIS

<b>23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
<b>24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
<b>25 - Serviços funerários.</b>
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
<b>26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
<b>27 - Serviços de assistência social.</b>
27.01 - Serviços de assistência social.
<b>28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
<b>29 - Serviços de biblioteconomia.</b>
29.01 - Serviços de biblioteconomia.
<b>30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
<b>31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
<b>32 - Serviços de desenhos técnicos.</b>
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
<b>33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>
33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
<b>34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
<b>35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
<b>36 - Serviços de meteorologia.</b>
36.01 - Serviços de meteorologia.
<b>37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
<b>38 - Serviços de museologia.</b>

38.01 - Serviços de museologia.

**39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda."

**Art. 2º** O artigo 11 da Lei Complementar nº 1/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11.** São solidariamente responsáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 16.01, 17.05 e 17.10 da lista do art. 5º, prestados dentro do território do Município, por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município;

III - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 6º do art. 44 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços do Art. 5º desta Lei Complementar.

IV - no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

**Art. 3º** Acrescenta o art. 20-A à Lei Complementar nº 1/2006, com a seguinte redação:

**"Art. 20-A.** A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

**Parágrafo único.** O imposto não será objeto de concessão de incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Art. 5º desta Lei Complementar."

**Art. 4º** O artigo 22 da Lei Complementar nº 1/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 22** Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 5º, a apuração da base de cálculo far-se-á pelo preço total dos serviços, deduzindo-se:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços mediante comprovação da tributação do ICMS;

II - o valor dos serviços subempreitados pelo prestador dos serviços, mediante comprovação da tributação do ISS."

**Art. 5º** O artigo 44 da Lei Complementar nº 1/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 44.** O imposto é de competência deste Município:

I - quando o serviço for prestado por meio de estabelecimento situado em seu território ou, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador em seu território;

II - quando estiver nele estabelecido ou, caso não estabelecido, nele domiciliado o tomador ou o intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

III - na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Art. 5º, relativamente à extensão localizada em seu território, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

IV - na prestação dos serviços a que refere o subitem 22.01 da lista do Art. 5º, relativamente à extensão de rodovia ou ponte localizada em seu território;

V - quando os serviços forem executados em águas marítimas por prestador estabelecido em seu território, exceto na hipótese prevista na alínea "r" do inciso VII deste artigo;

VI - quando, em seu território, for localizado o estabelecimento do tomador, ou, na falta de estabelecimento, o domicílio do tomador, dos seguintes serviços do Art. 5º desta lei:

a) cessão de mão de obra (subitem 17.05);

b) planos de saúde (subitens 4.22 e 4.23);

c) planos de atendimento e assistência médico veterinária (subitem 5.09);

d) administradora de cartão de crédito e débito e demais descritos no subitem 15.01;

e) agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), franquia (franchising) e de faturização (factoring) descritos no subitem 10.04; e

f) Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) descritos no subitem 15.09.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**LEIS**

VII - quando em seu território ocorrerem as seguintes hipóteses de incidência do imposto, ainda que os prestadores não estejam nele estabelecidos nem nele domiciliados:

- a) instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05;
- b) execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17;
- c) demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04;
- d) edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05;
- e) execução de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09;
- f) execução de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10;
- g) execução de decoração e jardinagem, de corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11;
- h) controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12;
- i) florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.16;
- j) execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17;
- k) limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18;
- l) localização do bem objeto de guarda ou estacionamento, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01;
- m) localização dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, em relação às quais forem prestados serviços descritos no subitem 11.02;
- n) localização do bem objeto de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04;
- o) execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13;
- p) execução de transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16;
- q) localização da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10;
- r) execução dos serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários descritos pelo item 20.

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 3º a 9º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso VI deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do Art. 5º desta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 4º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Art. 5º desta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 6º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Art. 5º desta Lei Complementar, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 7º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Art. 5º, desta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 8º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador do serviço é o consorciado.

§ 9º No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

Art. 6º O § 1º do artigo 107-A da Lei Complementar nº 1/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os titulares de cartórios de Registro de Imóveis deverão informar todas as operações de transmissão de imóveis situados no município de MAGÉ, ou de direito reais a eles relativos que sejam objeto de registros ou averbação nas serventias de Registro de Imóveis, independentemente de valor, mensalmente até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços, à razão mínima do informado à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - CGJ-RJ e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ., sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 60,00 por registro não informado."

Art. 7º O Anexo da Lei Complementar nº 1/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO**  
**LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS**

Item - Descrição	Alíquota
<b>1 - Serviços de informática e congêneres.</b>	
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02 - Programação.	2%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo das prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
<b>2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
<b>3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>	
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
<b>4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>	





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**LEIS**

4.01 - Medicina e biomedicina.	3%	6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	3%	6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
4.05 - Acupuntura.	3%	<b>7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>	
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
4.07 - Serviços farmacêuticos.	3%	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	7.04 - Demolição.	3%
4.10 - Nutrição.	3%	7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
4.11 - Obstetrícia.	3%	7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
4.12 - Odontologia.	3%	7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
4.13 - Ortopédia.	3%	7.08 - Calafetação.	3%
4.14 - Próteses sob encomenda.	3%	7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
4.15 - Psicanálise.	3%	7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
4.16 - Psicologia.	3%	7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%		
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
<b>5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	3%	7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	3%		
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%		
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%		
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%		
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%		
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%		
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5%		
<b>6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>			
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%		
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%		


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

<b>8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>			
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%		
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%		
<b>9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>			
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%		
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%		
9.03 - Guias de turismo.	3%		
<b>10 - Serviços de intermediação e congêneres.</b>			
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%		
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%		
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%		
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%		
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%		
10.06 - Agenciamento marítimo.	5%		
10.07 - Agenciamento de notícias.	5%		
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%		
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%		
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5%		
<b>11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>			
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%		
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%		
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%		
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%		
<b>12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>			
12.01 - Espetáculos teatrais.	2%		
12.02 - Exibições cinematográficas.	2%		
12.03 - Espetáculos circenses.	2%		
12.04 - Programas de auditório.	5%		
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%		
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%		
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%		
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%		
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%		
12.10 - Corridas e competições de animais.	5%		
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%		
12.12 - Execução de música.	5%		
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%		
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%		
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%		
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%		
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%		
<b>13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>			
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%		
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%		
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%		
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%		
<b>14 - Serviços relativos a bens de terceiros.</b>			
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%		
14.02 - Assistência técnica.	5%		
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%		
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%		
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%		
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%		
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	5%		
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%		
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%		
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	5%		
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%		
14.12 - Funilaria e lanternagem.	5%		
14.13 - Carpintaria e serralheria.	5%		

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
<b>15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	<b>16 - Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	<b>17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	3%
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%		
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral, relacionadas a operações de câmbio.	5%	17.08 - Franquia (franchising).	5%
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
		17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
		17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
		17.13 - Leilão e congêneres.	5%
		17.14 - Advocacia.	3%
		17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
		17.16 - Auditoria.	3%
		17.17 - Análise de Organização e Métodos.	3%
		17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
		17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
		17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
		17.21 - Estatística.	5%
		17.22 - Cobrança em geral.	5%
		17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
<b>18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		<b>26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%
<b>19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>		<b>27 - Serviços de assistência social.</b>	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	27.01 - Serviços de assistência social.	2%
<b>20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		<b>28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	
20.01 - Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	<b>29 - Serviços de biblioteconomia.</b>	
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	29.01 - Serviços de biblioteconomia.	3%
<b>21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>		<b>30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%	30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
<b>22 - Serviços de exploração de rodovia.</b>		<b>31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
<b>23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		<b>32 - Serviços de desenhos técnicos.</b>	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3%
<b>24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		<b>33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
<b>25 - Serviços funerários.</b>		<b>34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	<b>35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	
25.03 - Planos ou convênio funerários.	3%	35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
		<b>36 - Serviços de meteorologia.</b>	
		36.01 - Serviços de meteorologia.	3%
		<b>37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	
		37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
		<b>38 - Serviços de museologia.</b>	
		38.01 - Serviços de museologia.	2%
		<b>39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	
		39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
		<b>40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>	
		40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3%

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Magé, RJ, 08 de dezembro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade  
**RENATO COZZOLINO HARB**  
 Prefeito

Autoria: **PODER EXECUTIVO**  
 Projeto de Lei Complementar nº **02/2021**  
 Publicação: **BIO EXTRA de 08.12.2021**  
 (Processo 37022/2021)



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETOS

**DECRETO Nº. 3519, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.68, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal e, **Considerando** as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**Considerando** as normas gerais de Direito Financeiro, previstas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

**Considerando** a Lei Municipal nº 2560 de 21 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), o Decreto Municipal nº 3430 de 2021 (Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso da Administração);

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio nas contas públicas através de ações planejadas e transparentes;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional – COVID-19);

**Considerando** que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Modernização Pública e Informática, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

**Considerando** a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa;

**Considerando** o previsto no Decreto nº 3430, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2021;

**Considerando** o previsto no Decreto nº 3423/2021 que determinou o estado de calamidade pública financeira no Município de Magé, em decorrência da pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2021, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

**Art. 2º** - As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no Sistema Modernização Pública e Informática até 20 de dezembro de 2021, excluídas as alterações de Empenho emitidas anteriormente.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa, com exceção dos casos previstos no Parágrafo Único do art. 3º, cujo prazo será até 30 de dezembro de 2021.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser submetidas à aprovação do Prefeito a partir de proposição da Secretaria de Municipal de Planejamento, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

**Art. 3º** - A data limite para o empenho da despesa será o dia 20 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I - As de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - Aquelas cujas percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

III - aquelas cuja aplicação é definida por lei específica;

IV - As custeadas com recursos recebidos de Convênios com receita efetivamente arrecadada;

V - As decorrentes de Depósitos Judiciais Tributários e não Tributários, previstos no orçamento do presente exercício;

VI - As que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

VII - As decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VIII - As realizadas com recursos provenientes dos Royalties; do Salário Educação; Ressarcimento de Pessoal; Transferências do FUNDEB; Transferências Legais Recebidas da União; Sistema Único de Saúde;

IX - As realizadas para aquisição e Distribuição de combustível;

X - Aquelas decorrentes das Concessionárias de Serviços Públicos; e

XI - As realizadas com recursos oriundos de arrecadação própria, até o limite da efetiva arrecadação.

**Art. 4º** - Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 15 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o dia 20 de dezembro de 2021, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e a Prestação de Conta deverá ser apresentada até 20/12/2021.

**Art. 5º** - A inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2021 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - As solicitações para a inscrição de restos a pagar serão realizadas até 31 de janeiro de 2022,

utilizando-se do Sistema Modernização Pública e Informática, após a regularização das inconsistências atinentes a Validações Contábeis - até Dezembro de 2021, Conformidade Contábil e Conciliação bancária.

III - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas por fonte de recursos no encerramento do exercício, devendo ser obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes, ressalvadas aquelas despesas que quando:

§ 1º - Vigente o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelo credor, nele estabelecida;

§ 2º - Vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 3º - Fazem parte do cumprimento dos limites constitucionais.

§ 4º - Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados poderão ser atendidos a conta de dotação de exercício anterior, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 5º - Conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 6º - Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos restos a pagar.

§ 7º - A não inscrição de Empenhos a Liquidar Exigíveis por indisponibilidade de caixa não resulta na extinção do passivo, competindo aos órgãos evidenciar adequadamente tal situação na sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade e nas características qualitativas fundamentais da Relevância e da Representação Fidedigna, conforme estabelece a estrutura conceitual para elaboração e divulgação de Relatório Contábil-financeiro emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CPC 01 R1).

**Art. 6º** - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2021, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2016, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

**Art. 7º** - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, até 31 de março de 2022, poderão ser canceladas pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante autorização do órgão responsável.

**Parágrafo Único** - Fica a Secretaria de Municipal de Governo autorizada a permitir excepcionalidade no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

**Art. 8º** - Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 5º deste Decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2021, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda:

I - de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - que acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

III - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

**Art. 9º** Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão estar concluídos até o dia 15 de fevereiro de 2022.

**Art.10** Fica a Secretaria Municipal de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e a Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto, autorizada a excepcionalizar a liberação de recursos orçamentários e financeiro para o atendimento das obrigações constitucionais e legais.

**Art.11** As receitas arrecadadas do corrente exercício deverão ter o seu efetivo lançamento encerrado no máximo até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará à Secretaria Municipal de Controle Interno até o dia 25 de dezembro de 2021, relatório contábil de todos os repasses realizados no exercício de 2021 ao Poder Legislativo Municipal, visando demonstrar o cumprimento ao artigo 26-A da Constituição Federal/88.

**Art. 13** - Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

**Art. 14** - Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposições deste Decreto:

I - Pela Procuradoria Geral do Município - PGM, até 15 de janeiro de 2022:

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**DECRETOS**

- a) os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2020;
- b) o demonstrativo do cálculo do ajuste a valor recuperável, referente à Dívida Ativa;
- c) informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;
- d) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- e) as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

II - Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, até 25 de fevereiro de 2022:

- a) relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte;
- c) cópias das atas das Audiências Públicas.

III - pela Secretaria Municipal de Fazenda, até 25 de fevereiro de 2022:

- a) Relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/00.
- b) relatório contendo as seguintes informações:

- 1 - Desempenho da arrecadação dos principais tributos municipais no exercício de 2021;
- 2 - Desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia;
- 3 - Desempenho da arrecadação;
- 4 - As ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação;
- 5 - As ações adotadas pelo Município no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;
- 6 - As ações adotadas pelo Município no âmbito da educação tributária;
- 7 - Relatório sobre a existência de Superávit Financeiro.

IV - Pela Secretaria de Municipal de Educação - SME, até 25 de fevereiro de 2022:

- a) relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- b) Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a que se refere o artigo 24 da Lei nº 11.494/07, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

V - Pela Secretaria de Municipal de Saúde, até 25 de fevereiro de 2022:

- a) parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2021, na forma do § 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12, e
- b) cópia integral das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado do Conselho Estadual de Saúde ocorrida no exercício;

**Art. 15** - Os gestores responsáveis pelas unidades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, deverão promover em 31 de dezembro de 2021 o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, enviando cópia desse levantamento para o órgão de contabilidade de sua unidade, que deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários até 18 de janeiro de 2022, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a representação fidedigna e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade.

**Art. 16** Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela

Lei Complementar Federal nº 101/2000 deverão estar concluídos até 21 de janeiro de 2022, para os registros de natureza orçamentária e financeira; e, até 22 de janeiro de 2023, para os registros de natureza patrimonial e típica de controle; devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarem as normas estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 17** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda incumbida de promover as conferências necessárias, inclusive comunicando ao legislativo municipal quantos aos repasses financeiros realizados no exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 18** A Secretaria de Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de

Planejamento e Orçamento, no âmbito de suas atribuições, poderão adotar as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente Decreto.

**Art. 19** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE DEZEMBRO 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**DECRETO Nº 3520, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS VALORES PECUNIÁRIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº.001/2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e nos artigos 329, 331 e 332 da Lei Complementar nº.001/2006.

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam atualizados os valores pecuniários estabelecidos no Código Tributário Municipal de Magé em 10,6% (dez inteiros e seis décimos), com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - Especial – IPCA-E, previsto no art.329 da Lei Complementar nº.001/2006.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**DECRETO Nº 3521, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art.92, inciso I, 1.ªa, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.001/2006.

**DECRETA:**

**Art.1º** A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano de 2022 será reajustada em 10,6% (dez inteiros e seis décimos), com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - Especial – IPCA-E, previsto no art.329 da Lei Complementar nº.001/2006.

**Art.2º** O prazo para pagamento da cota única com 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes sujeitos ao recolhimento do IPTU será até 28 de fevereiro de 2022.

**Art.3º** O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser parcelado em 10 (dez) parcelas até novembro de 2022, fixado o valor mínimo da parcela ao equivalente a uma 01 UFIMAGE.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**DECRETO Nº 3522, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 68, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** que o Município carece de melhoria nas áreas da segurança urbana e prevenção da violência, bem como fiscalização das atividades comerciais e outras posturas municipais, a fim de proporcionar à população a prestação de serviço público de qualidade.

**CONSIDERANDO** o que estabelece os artigos da Lei nº.1487/2002, publicada no BIO nº 130.

**DECRETA:**

**Art.1º** DAR nova denominação a Secretaria Municipal de Transporte e Ordem Pública, que retorna a nomenclatura de origem, **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, criada pela Lei nº.1961/2008 e alterações posteriores.

**Art.2º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública criada pela Lei nº.2402/2018, passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**.

**Art.3º** Em virtude do previsto no caput do art.1º ficam transferidos os cargos comissionados e as atribuições da extinta Secretaria Municipal de Ordem Pública para a nova **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1826/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, os Memorandos nº 968 e 977/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo para ocupar os respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir das datas indicadas.

NOME	FUNÇÃO	ÍNDICE	DATA
CLAUDIO NEI MADEIRA MOTA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/09/2021
REGINALDO BENEDITO LAURENTINO	DIRETOR ADMINISTRATIVO	DA2	01/09/2021
ADONIAS GALANTE PINHEIRO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/10/2021
ALEXANDRE RODRIGUES DO ROSARIO	ENCARREGADO DE PRODUCAO	DA3	01/10/2021
ALFREDO DA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/10/2021
ANA PAULA DA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/10/2021
ANDREIA DA SILVA EVARISTO PAQUIELE	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/10/2021
CELSO FERNANDES DA SILVA E SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/10/2021
EDSON DA COSTA ARAUJO	ENCARREGADO DE PRODUCAO	DA3	01/10/2021
ELIZAM DA CONCEICAO MARTINS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/10/2021
EZIEL FERREIRA PIRES	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/10/2021
JEFFERSON LUIS DA HORA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/10/2021
JONAIR ALVES DE ARAUJO JUNIOR	COORDENADOR DE OBRAS REGIONAIS	DA3	01/10/2021
JONAS DA COSTA ARAUJO	COORDENADOR DE OBRAS REGIONAIS	DA3	01/10/2021
LUCIENE GOMES DE FARIAS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/10/2021
LUIZ FELIPE GOMES PEREIRA SIQUEIRA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/10/2021
MARCELA PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/10/2021
RODRIGO COSTA DA SILVA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	CCA	01/10/2021
THIAGO DRUMOND MONTEIRO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/10/2021
VICTOR HUGO CALDAS SOARES	ASSESSOR ESPECIAL	DA1	01/10/2021
VINICIOS CARVALHO DE AMORIM	DIRETOR DE PROJETO E PROIBIÇÃO	DA2	01/10/2021
MAICON PORTO DA SILVA	DIRETOR DE PROJETO E PROIBIÇÃO	DA2	04/10/2021
MARCIO JOSE DO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	04/10/2021
VANDO SOARES AGUIAR	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	07/10/2021
ROBSON BARBOZA PECANHA JUNIOR	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	13/10/2021
ROBERTO VICENTE LOPES JUNIOR	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	14/10/2021
MARCIO DOS SANTOS GOMES	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	CCA	18/10/2021
RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	18/10/2021
BERNARDINO DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	21/10/2021
FABIO LOPES DE JESUS	ASSISTENTE DE PRODUCAO	CCA	01/10/2021

SMF – EDITAL Nº 001-2021

Edital nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Fazenda

O Secretário Municipal de Fazenda Interino, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 1.849/2001, artigos 1º, VII e XII, e 7º, XV e XX; considerando a necessidade premente em manter organizado o controle de notificações e autos de infração, resolve:

**Art. 1º. Invalidar**, por motivo de extravio, os talonários de autos de notificação números 40.051 a 40.850, 41.001 a 41.500 e 43.001 a 43.500.

**Art. 2º. Determinar** a inutilização do talonário de autos de notificação de números 41.001 a 41.050, por terem sido produzidos em duplicidade.

§1º: Para o disposto no *caput*, designo como responsável pela inutilização dos documentos supramencionados a Subsecretária Municipal de Fazenda, Daniele Farias Jorge, matrícula nº 363.286.

§2º: A inutilização ocorrerá por ato público de incineração na Rua Dra. Laís de Miranda Tavares, 125, Roncador, Magé – RJ, no dia 16 de dezembro de 2021, às 11 horas.

§3º: O ato de incineração deverá ser registrado por termo lavrado e assinado pela servidora designada como responsável por sua realização bem como pelos servidores fiscais de tributos Álvaro Luiz Alonso Barenco, matrícula nº 3186, e José Sérgio Fernandes, matrícula nº 91.561;

§4º: O termo de incineração deverá ser arquivado no Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 3º. Ficam convocados** todos os servidores fiscais ou que tenham exercido funções análogas a de fiscalização e que tenham sido aposentados no corrente ano, conforme relação a seguir, para que procedam a devolução de quaisquer autos de infração ou de notificação que porventura estejam sob sua guarda ou posse:

Décio Pereira – Matrícula nº 997627

Isac Vieira da Costa – Matrícula nº 997633

Marcelo Sérgio Farias – Matrícula nº 997601

§1º: A obrigatoriedade de apresentação dos documentos solicitados abrange os servidores que, na data de sua aposentadoria, estavam lotados em outras secretarias, por força da atribuição conferida à Secretaria Municipal de Fazenda pelo art. 20 do Decreto nº 1.849/2001.

§ 2º: O descumprimento da determinação ensejará as penalidades administrativas, cíveis e criminais, além da incontroversa invalidade do auto de infração/notificação por flagrante incompetência do agente público, nos termos da lei federal nº 4.717/1965, art. 2º, a.

**Art.4º. Determinar** a apresentação pela Vigilância Sanitária, de todos os talonários que tenham sido emitidos em nome da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Suspender todos os termos de intimação/auto de infração lavrados pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior conferência pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Até nova comunicação do Secretário Municipal de Fazenda Interino ficam desautorizadas novas lavraturas de intimação/auto de infração.

**Art.5º.** Publique-se com urgência na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Magé e na próxima edição do Boletim Informativo Oficial do Município.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vinicius Cozzolino Abrahão

Secretário Municipal de Fazenda Interino

Matrícula nº 360.994

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2021





**LEONARDO FRANCO PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

**FELIPE ALVES PIRES**  
1º VICE-PRESIDENTE

**WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA**  
1º SECRETÁRIO

**ELENILSON MEDEIROS BATISTA**  
2º SECRETÁRIO

**VEREADORES**

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA